

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016 (Do Sr. Alberto Fraga)

Regulamenta o oferecimento de tratamento preventivo à síndrome da Imunodeficiência adquirida (SIDA), bem como dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta lei regulamenta o oferecimento de tratamento preventivo à síndrome da Imunodeficiência adquirida (SIDA), e dá outras providências.
- **Art. 2º** O tratamento público preventivo à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) será oferecido:
  - I às mulheres vítimas de estupro
  - II ao recém-nascido, filho de portadora da síndrome;
- III ao profissional que, no exercício de suas atividades, tenha risco real de contaminação;
  - IV outros casos, nos termos do regulamento.
- **Art. 3º** Os serviços de saúde disponibilizarão aos pacientes, nos termos da regulamentação, o devido acompanhamento médico, incluído medicamentos.
- **Art. 4º** O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

O presente projeto de lei busca a falta de regulamentação legal ao atendimento preventivo de pessoas que possam ter sido contaminadas com o vírus HIV, causador da síndrome da imunodeficiência adquirida, como as mulheres vítimas de estupro e o recém-nascido, filho de portadora do vírus.

Tal previsão atende ao avanço da ciência medica, que vem possibilitando que os pacientes com histórico de risco real de contaminação tenham um atendimento preventivo, inclusive com administração de medicamentos, os quais podem evitar o desenvolvimento da síndrome, segundo especialistas.

O projeto prevê algumas situações, deixando ao Poder Executivo a sua regulamentação, podendo incluir novas situações, como, por exemplo, a vítima de atentado violento ao pudor, mulheres cujos maridos tenham contraído a síndrome e etc.

Assim, esta proposta visa suprir parte desta lacuna, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA Deputado Federal DEM/DF